



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Extraordinária N°: 021/2022
Decisão : 098/2022-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.1
Referência : Outras certidões - Protocolo nº 200198076/2022
Interessado : Lucivan Honorio de Farias

EMENTA: Defere a emissão de outras certidões do profissional Lucivan Honorio de Farias, Modelo 1 constante na Decisão Plenária nº PL-0745/07, Habilitação para atividades de para realizar serviços de geoprocessamento e georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 021, realizada no dia 20 de outubro de 2022 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200198076/2022 do profissional Engenheiro Agrônomo Lucivan Honorio de Farias, que trata de outras certidões, sob relatoria do Conselheiro Engenheiro Florestal Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor “ *Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando Decisão Plenária nº PL-1347, de 29 de setembro de 2008, Decisão Plenária nº PL-0745, de 21 de setembro de 2007, Decisão Plenária nº PL-2088, de 23 de dezembro de 2021, Decisão Normativa nº 116, de 21 de dezembro de 2021; Considerando que o curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, tem seu conteúdo curricular voltado a possibilitar aos seus egressos a atuar na área de georreferenciamento de imóveis. Considerando que a carga horária e o conteúdo formativo do curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, atendem ao disposto na Decisão Plenária no PL-1347/08, do Confea. Diante dos fatos, somos de parecer favorável da solicitação e que seja informado à Coordenação de Registro e Acervo a utilização do Modelo 1 constante na Decisão Plenária no PL-0745/07, para emissão da Certidão, bem como que seja incluída nas atribuições do profissional a sua habilitação para atividades de para realizar serviços de geoprocessamento e georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos”. DECIDIU por unanimidade, aprovar a emissão da certidão supracitada, conforme parecer do relator”. **Coordenou a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro – Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo e Gustavo de Lima Silva.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2022.

Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro
Coordenador da CEAG